



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 42/2013

PROCESSO AL – 3070/13

AUTOR(A): DEP. GESSIVALDO ISAIAS

RELATOR (A): Dep. FERNANDO MONTEIRO

APROVADO A UNANIMIDADE	
em.	19/08/13
Lembrar a -	
Presidente da Comissão	
Justiça	

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos e esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Proíbe a prática de frisagem em pneus, por parte de proprietários de oficinas, autopeças, borracharia e similares.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

Fica proibida a prática de frisagem em pneus por parte dos proprietários de oficinas, auto peças, borracharia e similares no âmbito do Estado do Piauí.

O Poder Público Estadual, fica responsável através de seu órgão competente pela fiscalização e a aplicabilidade desta Lei.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 08 de agosto de 2013.

Dep. FERNANDO MONTEIRO

Relator

Deputado Fernando Monteiro
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, S/N
Teresina - PI CEP 64000-910